



## PORTARIA Nº 1929/REIT - CGAB/IFRO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 148, de 5 de agosto de 2022, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.014359/2021-40 ; e em atendimento às necessidades do Projeto em parceria com o INCRA, Plano de Trabalho - TED nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA (SEI nº 1462414), resolve:

Art. 1º O servidor RAFAEL CARLOS BISPO, Matrícula SIAPE 1409504, está dispensado da Coordenação de Supervisão Ocupacional do Projeto Geo Rondônia.

Art. 2º Ficam designados(as) para comporem a Coordenação de Supervisão Ocupacional e Coordenação de Pesquisa Aplicada do Projeto Geo Rondônia, desenvolvido em parceria com o INCRA, conforme TED nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA (SEI nº 1462414), para a realização de georreferenciamento de lotes e perímetros em projetos de assentamento federais do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e glebas públicas federais no Estado de Rondônia, os servidores abaixo indicados.

Nome	SIAPE	Função na Equipe	Unidade/Setor de Lotação
JOSÉLIA FONTENELE BATISTA	1879773	Coordenador de Supervisão Ocupacional (SO)	IFRO/Campus Porto Velho Calama
WALACE SOARES DE OLIVEIRA	1887337	Coordenador de Pesquisa Aplicada	IFRO/Reitoria

Art. 2º Compete ao Coordenador da Área de Supervisão Ocupacional:

I - manter a articulação direta com o Coordenador-Geral do Projeto e com as unidades em que o projeto será desenvolvido;

II - fazer estudos, levantamentos e elaborar, com sua equipe, os Planos de Trabalho e Planos de Atividades da área, mediante acompanhamento e aprovação do Coordenador-Geral;

III - acompanhar, controlar e orientar a execução das ações sob sua coordenação, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;

IV - elaborar os relatórios parciais e finais das ações sob a sua responsabilidade, a serem apresentados ao Coordenador-Geral;

V - elaborar os Planos de Atividades de suas respectivas ações, para submissão à análise do Coordenador-Geral;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral e Supervisão do Projeto com dados para publicação na página eletrônica do IFRO, quanto às ações desenvolvidas e em desenvolvimento;

VII - auxiliar o Coordenador-Geral na seleção de colaboradores para a área de Supervisão Ocupacional;

VIII - auxiliar na elaboração e publicação de documentos de referência, manuais das melhores práticas e inovações obtidas nos processos de demarcação de terras;

IX - coordenar e/ou realizar a Supervisão Ocupacional em Projetos de Assentamentos localizados nos municípios contemplados pelo Projeto; e

X - desenvolver as demais atividades próprias da área de Supervisão Ocupacional e aquelas que vierem a ser solicitadas pelo Coordenador-Geral, pelo Supervisor e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º Compete ao Coordenador de Pesquisa Aplicada:

I - participar do processo de planejamento das ações, incluindo-se os Planos de Trabalho e planos de atividades por etapa;

II - participar das capacitações promovidas pela Coordenação Geral o ou parceiros do Projeto;

III - levantar, organizar e analisar dados socioeconômicos, ambiente e de impacto social nas regiões/comunidades atendidas pelo projeto;

IV - propor ações que orientem propostas de políticas públicas ligadas as questões legais de assentamento e posse, a partir da análise dos dados coletados;

V - elaborar estudos e diagnósticos voltados ao desenvolvimento de processos inovadores e pesquisas com análise das possibilidades geradas pela Titulação dos projetos de assentamento contemplados pelo Projeto;

VI - elaborar indicadores para avaliação dos impactos produzidos pela regularização fundiária dos projetos de assentamento contemplados pelo Projeto;

VII - responsabilizar-se pela elaboração e publicação de documentos de referência, manuais das melhores práticas e inovações obtidas nos processos de demarcação de terras;

VIII - organizar o histórico das ações e propostas realizadas pelo Projeto, analisando suas contribuições nas referidas áreas, para publicação;

IX - viabilizar a publicação de artigos científicos em periódicos, apresentando resultados e avanços obtidos no Projeto;

X - emitir e publicar relatórios a fim de manter a transparência do projeto;

XI - responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades em que estiver envolvido, com atenção às necessidades e interesses dos demandantes e aos limites e condições estabelecidos no projeto e pelos coordenadores;

XII - acompanhar, controlar e orientar a execução das ações sob sua coordenação, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos; e

XIII - desenvolver as demais atividades próprias de Coordenador de Área e aquelas que vierem a ser solicitadas pelo Coordenador-Geral, pelo Supervisor e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 4º O período de atividades será de até 24 meses, podendo ser prorrogado por interesse do IFRO e necessidades do Projeto.

Art. 5º Haverá pagamento de bolsas durante o período de atendimento ao Projeto, conforme a respectiva tabela de custos, as quais não poderão ser acumuladas com outras bolsas do IFRO e de outros editais ou programas externos que não permitirem a acumulação, ficando sob a responsabilidade do beneficiário informar as situações que ocorrerem e devolver as bolsas porventura recebidas em duplicidade.

Art. 6º A carga horária dos colaboradores, para este projeto, é de 20 horas semanais e não poderá ser acumulada com a da jornada regular do cargo, exceto quando houver a dispensa de bolsas pelo servidor e desde que comportada na distribuição regular das funções profissionais do cargo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a carga horária correspondente às bolsas poderá ser executada dentro da carga horária da jornada regular, sem necessidade de compensação, nos casos de interesse institucional ou necessidades do projeto, sob autorização do Reitor.

Art. 7º A Portaria nº 1633/REIT - CGAB/IFRO, de 12 de setembro de 2022, está revogada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 21/10/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1752970** e o código CRC **81519DF7**.

---

**Referência:** Processo nº 23243.014359/2021-40 - <http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 1752970